

Coordenador da Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	CPPI	CPPI/DG/POR	FG-2
--	------	-------------	------

Quadro 13: Demonstrativo de Cargos de Direção - CD e as Funções Gratificadas - FG do IFNMG Cead

Denominação	Sigla (Unidade / Subunidade)	Hierarquia	Código
Diretor do Centro de Formação e Educação a Distância	DG	DG/Cead	CD-3
Coordenador da Coordenação de Administração	CAD	CAD/DG/Cead	FG-1
Coordenador da Coordenação de Ensino	CE	CE/DG/Cead	FG-1

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 1.279, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, no Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, e no Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação desta Universidade, regulado pelo Edital nº 01/2019, de 30/05/2019, publicado no DOU de 31/05/2019, retificado integralmente pelo Edital de 18/06/2019, publicado no DOU de 19/06/2019, e demais retificações, conforme discriminado abaixo:

TECNÓLOGO/GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Nome	Inscrição	Classificação
THAÍSE FERREIRA CARVALHO	1090000397	1
RAMON LUCAS SANTANA DE BRITO	1090001149	2
DAIANE SANTOS BONIFÁCIO	1090016694	3
MATHEUS JULIO DE MELO	1090007427	4
ROMENIQUE CARNEIRO DE SOUZA	1090009055	5
MAGDA SANTOS DE ASSIS FILHA	1090009234	6

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail nuscim@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração da UFRB.

3. No ato de admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2019 e suas retificações.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

JOSÉ PEREIRA MASCARENHAS BISNETO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Provimento nº 004/2019-CONSAD, de 27 de novembro de 2019, publicado no DOU nº 230, de 28/11/2019, Seção 1, p. 60,

ONDE SE LÊ: "Art. 1º. Homologar (...),objeto do Edital nº 016/2018-PROGESP, (...)",

LEIA-SE: "Art. 1º. Homologar (...),objeto do Edital nº 016/2019-PROGESP, (...)".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 1.563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020057/2019-71; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Agrônoma/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 009/2019, publicado no D.O.U. em 24/05/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 25/05/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Administração e Economia Rural
Disciplinas	Gestão Agroindustrial, Economia e Administração Rural, Economia e Desenvolvimento Rural, Gerenciamento Rural Aplicado, Tópicos Especiais em Economia e Administração Rural I: Elaboração de Projetos Agropecuários.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
	Resultado Final
Ampla Concorrência	1º LUGAR: ANA PAULA SCHERVINSKI VILLWOCK - 71,10
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Ministério da Infraestrutura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 5.018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SUBSTITUTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 3.691, de 19 de fevereiro de 2000, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria GM nº 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º.....

I -

II -

Parágrafo único. Não será considerado no cálculo da renda mensal bruta familiar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) concedido ao aposentado por invalidez que se enquadre no disposto no art. 45, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 5.007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.000142/2019-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEÇÃO VEICULAR 153 LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.812.749/0001-15, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, Avenida Goiás, S/N, Quadra 03, Lote 05, Galpão 02 e 03, Vera Cruz, CEP: 74.976-160, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**DECISÃO Nº 160, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031221/2019-82, decide, ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RICO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.614.277/0001-65, com sede social em Manaus (AM), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não apresente certidão de regularidade de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

